



CONTRATO DE LOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Chapecó/SC, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através de seu Secretário, Sr. **MARCIO ERNANI SANDER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.060.429-00, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado a empresa **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ-UNOCHAPECÓ**, CNPJ: 82804642/0001-08, situada na RUA: SENADOR ATILIO FONTANA Nº591E Bairro:Efapi, localizada na cidade de CHAPECÓ, SC, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JOSÉ ALEXANDRE DE TONI**, inscrito(a) no CPF 526.442.009-20, doravante denominado **LOCATÁRIO(A)**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a locação, pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, de um espaço no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para a realização de um evento com as seguintes especificações:

- I) LOCAL DO EVENTO: **CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NES.**
- II) ESPAÇO(S) UTILIZADO(S): **TEATRO MUNICIPAL e SALA AGOSTINHO DUARTE.**
- III) DATA(S) DE UTILIZAÇÃO (incluindo montagem e desmontagem): **22 e 23 de Março de 2018. Sendo dia 23 dia do evento.**
- IV) HORÁRIO DA DIÁRIA DE LOCAÇÃO: **das 07 horas às 24:00hs**
- V) HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: **18hs**
- VI) NOME DO EVENTO: **OUTORGA DE GRAU INSTITUCIONAL**
- VII) Nº PARTICIPANTES: **990 cadeiras fixas mais 10 espaços para cadeirantes.**
- VIII) HAVERÁ COBRANÇA DE INGRESSO? **NÃO**
- IX) SERÃO UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS? -- QUANTAS? **O NECESSÁRIO PARA O EVENTO.**
- X) HAVERÁ NECESSIDADE DE SUPORTE TÉCNICO? **Sim, ficará a cargo do Locatário(a).**
- XI) VALOR DA LOCAÇÃO/OU TAXA DE UTILIZAÇÃO: **R\$4.654,85 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme deliberação do COMTUR resolução Nº519 de 13 de Março de 2018. Conforme legislação vigente.**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelos danos advindos do presente contrato de locação, que constitui o objeto do presente termo, e por qualquer ônus que dele se origine.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) LOCATÁRIO(A), na condição de Pessoa Jurídica, deverá fazer prova de sua constituição, juntando seu contrato social, ou documento que o substitua, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da taxa de locação é determinado pelo Decreto Municipal, calculado com base na UFRM (Unidade Financeira de Referência Municipal) vigente no ano do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **LOCATÁRIO(A)** conservar todo o complexo do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, obrigando-se a restituí-lo ao **LOCADOR** da mesma maneira como o recebeu no ato da assinatura do termo de vistoria, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo; sendo ainda, terminantemente vedada a execução de acessões físicas, demolições, modificações, remoções e alterações de qualquer edificação ou benfeitorias existentes no local. É terminantemente vedada a entrada no Teatro Municipal e salas anexas com os seguintes objetos: papel picado, lança confete, apitos, buzinas de qualquer espécie, bebidas e alimentos de qualquer espécie bem como fogos indoor e sky paper, conforme o **Decreto Nº 27.293 de 01 de fevereiro de 2013**, o qual determina que:

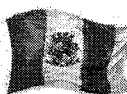
Art. 1º Fica proibido o uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie em locais fechados de propriedade e/ou administrados pelo Município de Chapecó.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de almoços/coquetéis/jantares festivos, bailes, formaturas, shows ou eventos afins, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá, conforme o perfil do evento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização, obrigatoriamente:

- I) Apresentar cópia do recibo do pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da locação, referente a confirmação de reserva;
- II) Apresentar cópia do recibo do pagamento de 75% (setenta e cinco por

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE
CHAPECÓ





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

cento) do valor restante da locação, ou recibo do pagamento total;

III) Apresentar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais e de despesas médicas hospitalares em caso de acidente com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao período total de utilização do CCE pelo evento;

IV) Apresentar cópia da guia de recolhimento do ISS;

V) Apresentar cópia da guia de recolhimento do ECAD;

VI) Apresentar cópia do contrato de empresa de limpeza para a manutenção da limpeza e retirada do lixo do espaço locado durante todo o período de realização do evento, (considerando no mínimo um homem e uma mulher para os banheiros), bem como da responsabilidade desta empresa fornecer os produtos de higiene e limpeza que serão utilizados durante a realização do evento;

VII) Apresentar cópia do contrato de empresa de segurança privada para todo o horário do evento, sendo exigida a presença de 01 (um) segurança para cada 80 participantes, durante todo o evento, considerando segurança interna e externa, inclusive no estacionamento;

VIII) Apresentar cópia das cartas protocoladas, com informação da realização do evento, ao Corpo de Bombeiros; à Polícia Civil, à Polícia Militar, à Secretaria de Defesa do Cidadão-Setor de Trânsito, e à Vigilância Sanitária, pelo LOCATÁRIO(A), requerendo o reforço das atividades de segurança e vigilância destes órgãos na data e período da sua realização.

IX) Entregar relação de todas as empresas contratadas para prestação de serviços no evento (alimentação, bebida, decoração, banda, filmagem e fotos, sonorizações, dentre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A organização do evento, desde a recepção dos prestadores de serviço, materiais ou equipamentos, montagem e desmontagem, será única e exclusivamente de responsabilidade do(a) promotor(a) do evento, ora **LOCATÁRIO(A)**, devendo este, providenciar a segurança, bem como respeitar o horário das 07:00 às 19:00 horas para descarga/montagem/carga e desocupação total do local, retirando móveis e equipamentos que não fazem parte do acervo de bens do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes.



3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) LOCATÁRIO(A) deverá acompanhar, pessoalmente, ou por pessoa por ele designada, o servidor responsável pela vistoria pré e pós evento.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente ao **LOCATÁRIO(A)**, em todos os espaços deste Centro de Cultura e Eventos, a organização e/ou a colocação das cadeiras, mesas e demais objetos de acordo com suas necessidades, observando a lotação máxima de cada espaço.

PARÁGRAFO QUINTO – O Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nês não dispõe de internet nem de tecnologia “wi-fi” em qualquer de seus espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a(o) **LOCATÁRIO(A)** permitir que somente pessoas habilitadas, de empresas contratadas, tenham acesso ao espaço, objeto deste contrato, dirigindo-se aos funcionários da Administração do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes para dirimir qualquer dúvida, em caso de necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.

CLÁUSULA QUINTA – **O(A) LOCATÁRIO(O)A** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles patrimoniais ou pessoais, causados a terceiros e aos veículos que estiverem no estacionamento do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, incisos II, III e IV do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual solicitação de locação de outro espaço dentro do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, por Empresa, Instituição, Entidade ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO(A)** neste instrumento, o **LOCADOR** têm a autonomia de locar os demais espaços do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE
CHAPECÓ





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

CLÁUSULA SÉTIMA – Em eventos realizados no Salão Nobre Nelson Galina, que forem utilizados sonorização, seja ela de que tipo for, será considerada a capacidade máxima do volume de ruídos de 60 (sessenta) decibéis, utilizando-se como ponto de partida de medição o centro da pista, sendo o volume de ruídos para área externa é de 50 (cinquenta e cinco) decibéis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento da cláusula sétima, o evento poderá sofrer sanções conforme determina a Lei Municipal vigente, podendo ser fiscalizado e interditado a qualquer tempo pelos órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) LOCATÁRIO(A) que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais estará sujeito as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados durante a realização do evento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste. Em caso de descumprimentos deste período, fica estipulado a multa de 3.500,0000 (três mil e quinhentas) UFRM's (unidades fiscais de referência municipais);
- IV) Toda e qualquer necessidade daqueles que utilizarem o Centro de Cultura e Eventos, além da estrutura já existente, correrá por sua própria conta, devendo os equipamentos serem instalados com autorização prévia e desinstalados no prazo máximo de 12 (doze) horas após o término do evento, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente a 2.500,0000 (duas mil e quinhentas) UFRM's, a qual será devida sem prejuízo do pagamento da diária de locação gerada em virtude do atraso.

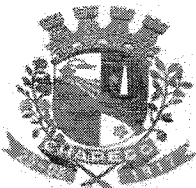
IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

- I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE
CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

II) Transferir a outrem as prerrogativas da condição de **LOCATÁRIO(A)**, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula aqui prevista, o contrato se resolverá em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os tributos, as taxas e os impostos advindos da realização do evento ficam integralmente por conta do(a) **LOCATÁRIO(A)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **LOCADOR** pode, a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, de acordo com as normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser dado vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

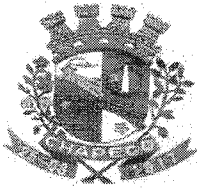
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por fim, fica isento o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir antes, durante e após o evento, ou da utilização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE
CHAPECÓ

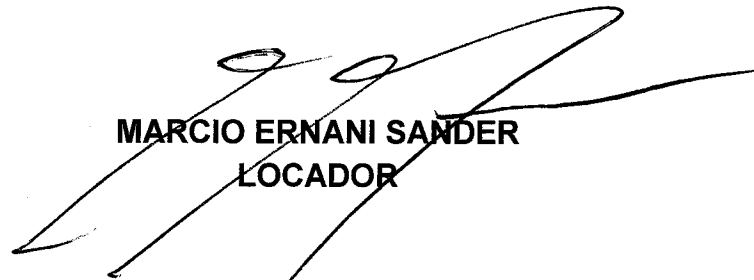




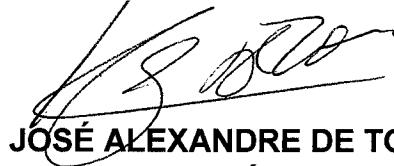
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó, 15 de Março de 2018.



MARCIO ERNANI SANDER
LOCADOR



JOSÉ ALEXANDRE DE TONI
LOCATÁRIO



CLAUDIOMIRO AMARAL
Gerente Centro de Cultura e Eventos